LEI Nº 5.992, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos e privados no Município de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos eventos públicos e privados realizados no Município de Formiga-MG, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em localização de fácil acesso aos mesmos.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10(dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 05 de janeiro de 2023.

Juarez E. de Carvalho – Juarez Carvalho
Vice-Presidente

Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Originária do Projeto de Lei nº 353/2022, de autoria do Vereador José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha.